



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

### Mensagem nº.85/2022

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Ordinário nº 57 de 2022

**Serviço:** Gabinete do Prefeito

**Data:** Santana da Vargem, 26 de Dezembro de 2022.

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-lo, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Ordinário nº.57, de 26 de dezembro de 2022 que “**Institui a licença por motivo de doença em pessoa da família aos conselheiros tutelares e dá outras providências**”.

O aludido projeto será encaminhado no intuito de garantir aos conselheiros tutelares do Município de Santana da Vargem um direito já previsto no estatuto dos servidores públicos, qual seja, o acompanhamento de familiar que precisa de tratamento médico.

O direito ao acompanhamento médico encontra-se previsto no artigo 144, da Lei Complementar 022, de 31 de Março de 2022, assim descrito *in verbis*:

*“Art.144 – Administração Pública concederá licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.”*

Ainda que constante no Estatuto, a presente aplicação não se estende aos conselheiros tutelares, impedindo que os citados profissionais possam acompanhar os genitores e dependentes nos hospitais sem que recaia algum prejuízo em suas remunerações.

Por derradeiro, gostaríamos de solicitar o regime de urgência especial, uma vez que, tal situação já ocorre no Município e o poder executivo não possui lei que garanta a percepção desse direito. O atraso na votação acarretará prejuízo aos conselheiros e assistidos que dependem dessa lei para que seja possível a ausência da prestação de serviços sem redução de suas remunerações.

Contando com a deferência dos nobres vereadores, antecipo meus agradecimentos e coloco-me ao inteiro dispor.

Atenciosamente,

JOSE ELIAS Assinado de forma  
FIGUEIREDO: digital por JOSE ELIAS  
0663 FIGUEIREDO:5385134  
53851340663 Dados 2022.12.26  
15:40:34 -03'00'

**Jose Elias Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência  
Vereador Luiz Felipe Mendonça Rodrigues.  
Presidente da Câmara Municipal  
Santana da Vargem/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº.057, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

**“Altera a Lei Municipal nº.1.483, de 10 de maio de 2019 (com alteração dada pela Lei Municipal nº.1.484, de 24 de maio de 2019 e Lei Municipal nº.1.615, de 05 de abril de 2022) e dá outras providências”.**

Art.1º. A Lei Municipal nº.1.483, de 10 de maio de 2019 (com alteração dada pela Lei Municipal nº.1.484, de 24 de maio de 2019 e Lei Municipal nº.1.615, de 05 de abril de 2022), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.65-A. O Chefe do Poder Executivo concederá licença ao Conselheiro Tutelar por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial”.

“§1º. A perícia médica oficial consistirá em laudo emitido por médico que preste serviço para a Administração Pública Municipal”.

"I – o laudo deverá ser embasado em exame médico"

**“§2º. A licença somente será deferida se a assistência direta ao Conselheiro for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário”.**

“§3º. A licença de que trata o *caput*, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições”.

"I – por até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do Conselheiro Tutelar":

“II – por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração”.

“§4º. O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida”.

"§5º. A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

(doze) meses, observado o disposto no §4º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do §3º.

“§6º É vedado ao Conselheiro Tutelar o exercício de atividade remunerada durante o período da licença”.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 26 de dezembro de 2022.

JOSE ELIAS Assinado de forma digital  
por JOSE ELIAS  
FIGUEIREDO:53851340663  
Dados: 2022-12-26 15:29:02  
53851340663-03 uo

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**  
**Prefeito Municipal**